



SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA TURMAS RECURSAIS PA/AP

Súmula nº 01: "O prévio requerimento administrativo é necessário para a configuração do interesse de agir nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais, salvo nas ações recebidas em itinerância ou nos casos em que o INSS tenha apresentado contestação específica sobre o mérito do pedido".

(Aprovada na Sessão de Julgamento do dia 27/08/2009)

Súmula nº 02: "São requisitos indispensáveis para concessão do benefício de seguro-defeso, o prévio requerimento administrativo, Registro Geral de Pesca ativo ou apresentação do Protocolo de Solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional Artesanal - PRGP, o REAP - Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira na Categoria de Pescador Profissional Artesanal e o recolhimento de contribuição previdenciária no período que antecede ao seguro-defeso".

(Aprovada na Sessão Administrativa do dia 28/06/2023; Precedentes: 1032905-78.2021.4.01.3900; 1016790-45.2022.4.01.3900; 1003758-49.2022.4.01.3907).

Súmula nº 03: "A ausência de PPP e LTCAT não autoriza presumir realização de trabalho em condição especial".

(Aprovada na Sessão Administrativa do dia 28/06/2023; Precedentes: 1014848-46.2020.4.01.3900; 1026564-70.2020.4.01.3900).

Súmula nº 04: "Nas lides previdenciárias, é competência absoluta da Subseção Judiciária processar e julgar as demandas de jurisdicionados que residem em Municípios que integram sua jurisdição".

(Aprovada na Sessão Administrativa do dia 28/06/2023; Precedentes: 1002018-64.2019.4.01.3906; 1001731-05.2022.4.01.3904).

Súmula nº 05: "A visão monocular, por si só, não enseja a concessão de benefício de prestação continuada ao deficiente, sendo necessária a verificação da existência de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 40-B da Lei 8.742/1993".

(Aprovada na Sessão Administrativa do dia 28/06/2023; Precedentes: 1002559-85.2022.4.01.3100; 1028977-56.2020.4.01.3900; 1003680-63.2019.4.01.3906).

Súmula nº 06: "Não compete aos Juizados Especiais Federais o julgamento de causas envolvendo vícios construtivos do Programa Minha Casa Minha Vida, que demandem prova pericial".

(Aprovada na Sessão Administrativa do dia 28/06/2023; Precedentes: 1001916-65.2021.4.01.3908; 1001256-71.2021.4.01.390; 1001917-50.2021.4.01.3908).

Súmula nº 07: Cancelada

(Portaria 7/24, de 28/10/2024, expedida em conjunto pelas Presidências da 1ª e 2ª Turmas Recursais PA/AP).

Súmula nº 08: "Tendo sido pagas duas parcelas de seguro-defeso, referente a 2015/2016, presume-se o direito ao recebimento das parcelas remanescentes, salvo prova em contrário nos autos".

(Aprovada na Sessão Administrativa do dia 28/06/2023; Precedentes: 1026431-28.2020.4.01.3900; 1016930-16.2021.4.01.3900; 1008517-77.2022.4.01.3900).

Súmula nº 09: "Somente se admite recurso de sentença terminativa quando implicar na impossibilidade de repositura da ação ou negar competência aos Juizados Especiais Federais".

(Aprovada na Sessão Administrativa do dia 28/06/2023; Precedentes: 100390317.2022.4.01.3904 e 1011295-29.2021.4.01.3100).

Súmula nº 10: "São requisitos indispensáveis para concessão do benefício de seguro defeso, o prévio requerimento administrativo, Registro Geral de Pesca ativo ou apresentação do Protocolo de Solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional Artesanal - PRGP, a **comprovação do exercício de**

atividade pesqueira no período que antecede ao defeso e o recolhimento de contribuição previdenciária no período que antecede ao seguro-defeso".

(Alterada pela Portaria 7/24, de 28/10/2024, expedida em conjunto pelas Presidências da 1ª e 2ª Turmas Recursais PA/AP).

Súmula nº 11: "O direito ao auxílio-moradia do médico residente vinculado a UFPA fica condicionado à comprovação de indeferimento administrativo do pedido, considerando que a instituição possui programa para concessão de unidade habitacional".

(Aprovada na Sessão Administrativa do dia 28/06/2023; Precedentes: 1000559-40.2022.4.01.3900 e 1002933-29.2022.4.01.3900).

Súmula nº 12: "Prescreve em 05 anos a pretensão ao recebimento das parcelas de seguro-defeso não pagas na via administrativa, referente ao defeso de 2015/2016, não havendo suspensão do prazo em razão da ADI 5447 e ADPF 389".

(Aprovada na Sessão Administrativa do dia 28/06/2023; Precedentes: 1031406-25.2022.4.01.3900, 1019275-12.2022.4.01.3902; 1015913-02.2022.4.01.3902).